
LEI N°.668/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a criação e distribuição do incentivo financeiro transferido com base na Portaria Ministerial nº1.025/2015, de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015 e 215/2016 de 18 de fevereiro de 2016, todas do Ministério da Saúde, entre os Agentes de Combate de Endemias do Município de Icapuí-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo Financeiro transferido com base na Portaria Ministerial nº. 1.025/2015, de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015 e 215/2016 de 18 de fevereiro de 2016, todas do Ministério da Saúde, entre os Agentes de Combate de Endemias do Município de Icapuí-CE.

Art. 2º - O montante dos recursos financeiros repassados pela União Federal, com base na Portaria Ministerial nº1.025/2015, de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015 e 215/2016 de 18 de fevereiro de 2016, todas do Ministério da Saúde, será rateado de forma igualitária entre os Agentes de Combate de Endemias (ACE) de Icapuí-CE.

Art. 3º A verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) terá natureza de gratificação de incentivo, não podendo ser incorporada a remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

§1º. A gratificação de que trata esta Lei é temporária e deixará de ser paga em caso de paralisação ou atraso do repasse pelo Ministério da Saúde.

§2º. Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com recursos do Município.

Art. 4º. O montante recebido pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento da gratificação de incentivo aos Agentes de Combate a Endemias que farão jus, no mês seguinte ao respectivo recebimento, inclusive o incentivo equivalente ao 14º salário, previsto na respectiva Portaria Ministerial nº. 1.025/2015 de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015, ambas do Ministério da Saúde.

§1º. Farão jus ao recebimento o incentivo tratado nesta Lei, relativamente aos meses trabalhados, os Agentes de Combate de Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), lotados na Vigilância à Saúde, que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de Vigilância Sanitária na atenção primária.

§2º. Não terão direito à percepção da verba de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) os profissionais em período de gozo de licença, readaptado ou suspenso, com exceção para os casos de licença para tratamento de saúde de até 05 (cinco) dias.

§3º. Já o incentivo complementar (14º salário), deverá sofrer redução proporcional ao eventual período de gozo de licença, readaptação, suspensão ou licença para tratamento de saúde superior a 05 (cinco) dias.

Art. 5º. A eventual e superveniente incorporação de Agentes de Combate de Endemias (ACE) às equipes de Saúde da Família dependerá da reorganização dos processos de trabalho, com a integração das bases territoriais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE), com a definição de atribuições e responsabilidades, bem como, da definição da forma de supervisão.

Art. 6º. Os pagamentos da verba de incentivo de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a Matéria.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão aos repasses já efetivados pelo Ministério Federal da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de maio de 2016.



Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI N°.668/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

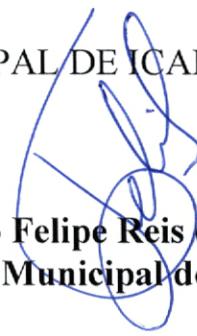
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí no uso de suas atribuições legais, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARA que a projeção da estima de despesas advinda do presente Projeto de Lei, bem como, seu impacto financeiro, observada a legislação vigente, não afeta o equilíbrio fiscal vez que:

1. Os recursos necessários para o custeio das ações concernentes ao Projeto de Lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/2000, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, neste e nos períodos seguintes, serão plenamente compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF).

3. Por fim, DECLARA, que todas as despesas advindas do presente Projeto Lei, conforme ali expresso, só serão realizadas quando e até que os créditos financeiros oriundos do Ministério da Saúde da União Federal forem efetivamente confirmados, razão pela qual não existe possibilidade de afetação ao equilíbrio fiscal desta municipalidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de maio de 2016.



Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2016**

"REGULAMENTA A TABELA IV DA LEI 588/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IBIAPINA/CE, MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município de Ibiapina e Lei Municipal nº. 588 de 2014.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é norteada pelos Princípios da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA.**

CONSIDERANDO a vedação trazida pelo inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a faculdade prevista no Artigo 261 da Lei Municipal 588 de 10 de dezembro 2014.

CONSIDERANDO, no que couber e nos moldes previstos pela legislação competente, além de alicerçado nos princípios basilares da hermenêutica moderna, a necessidade da realização de interpretação extensiva.

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse em facilitar o exercício de atividades comerciais na, integralidade, da Zona Rural do Município de Ibiapina.

DECRETA:

Art. 1º. Para os efeitos previstos no item 03, Tabela IV da Lei 588/2014, serão considerados como sedes dos Distritos, todas as áreas contíguas que, geograficamente, o integralizem.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 18 de maio de 2016.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:E9E62246

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.668/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre a criação e distribuição do incentivo financeiro transferido com base na Portaria Ministerial nº.1.025/2015, de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015 e 215/2016 de 18 de fevereiro de 2016, todas do Ministério da Saúde, entre os Agentes de Combate de Endemias do Município de Icapuí-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Incentivo Financeiro transferido com base na Portaria Ministerial nº. 1.025/2015, de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015 e 215/2016 de 18 de fevereiro de 2016, todas do Ministério da Saúde, entre os Agentes de Combate de Endemias do Município de Icapuí-CE.

Art. 2º- O montante dos recursos financeiros repassados pela União Federal, com base na Portaria Ministerial nº.1.025/2015, de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015 e 215/2016 de 18 de fevereiro de 2016, todas do Ministério da Saúde, será rateado de forma igualitária entre os Agentes de Combate de Endemias (ACE) de Icapuí-CE.

Art. 3ºA verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) terá natureza de gratificação de incentivo, não podendo ser incorporada a remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

§1º. A gratificação de que trata esta Lei é temporária e deixará de ser paga em caso de paralisação ou atraso do repasse pelo Ministério da Saúde.

§2º. Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com recursos do Município.

Art. 4º. O montante recebido pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento da gratificação de incentivo aos Agentes de Combate a Endemias que farão jus, no mês seguinte ao respectivo recebimento, inclusive o incentivo equivalente ao 14º salário, previsto na respectiva Portaria Ministerial nº. 1.025/2015 de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015, ambas do Ministério da Saúde.

§1º. Farão jus ao recebimento o incentivo tratado nesta Lei, relativamente aos meses trabalhados, os Agentes de Combate de Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), lotados na Vigilância à Saúde, que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de Vigilância Sanitária na atenção primária.

§2º. Não terão direito à percepção da verba de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) profissionais em período de gozo de licença, readaptado ou suspenso, com exceção para os casos de licença para tratamento de saúde de até 05 (cinco) dias.

§3º. Já o incentivo complementar(14º salário), deverá sofrer redução proporcional ao eventual período de gozo de licença, readaptação, suspensão ou licença para tratamento de saúde superior a 05 (cinco) dias.

Art. 5º. A eventual e superveniente incorporação de Agentes de Combate de Endemias (ACE) às equipes de Saúde da Família dependerá da reorganização dos processos de trabalho, com a integração das bases territoriais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE), com a definição de atribuições e responsabilidades, bem como, da definição da forma de supervisão.

Art. 6º. Os pagamentos da verba de incentivo de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a Matéria.

Art.8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,e seus efeitos retroagirão aos repasses já efetivados pelo Ministério Federal da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 16 de maio de 2016.